

Lei 672/00



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 2000

Processo N.º

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Lei N.º 531/2000, de 30 de Outubro de 2000

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte - Ce

DATA DO DOCUMENTO - 30 de Outubro de 2000.

REMETENTE - Sn. Prefeito Municipal. - José Charles Guerreiro

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo Municipal

OBSERVAÇÕES - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ce, para o exercício Financeiro de 2001 e das outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Mensagem Nº 007 /2000

de 30 de outubro de 2000

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V.Exa., e aos seu dignos pares, em anexo, o Projeto de Lei Nº 531 /2000 que trata da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2001, cujo valor atinge ao montante de R\$ 6.523.798,00 (seis milhões quinhentos e vinte e três mil setecentos e noventa e oito reais)

Certos de poder contar com o alto espírito público que norteiam as decisões dessa Augusta Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Jose Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Nesta

Recebido em
31/10/2000
(Assinatura)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 531 /2000

DE 30 DE OUTUBRO DE 2000

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 2001 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE ,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

TITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPITULO ÚNICO

Art 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará , para o Exercício Financeiro de 2001 , compreendendo :

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do município , com suas respectivas unidades administrativas ;

II - O orçamento da seguridade social , abrangendo os órgãos a ela vinculados da administração direta , bem como os fundos mantidos pelo poder publico.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art 2º - Fica estimada a Receita Total do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará , em R\$ 6.523.798,00 (seis milhões quinhentos e vinte e três mil setecentos e noventa e oito reais)

Art 3º - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos desta lei , com o seguinte desdobramento :

RECEITAS CORRENTES	6.368.798,00
RECEITAS TRIBUTARIAS	142.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	19.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.147.798,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	155.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	155.000,00

CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art 4º - A Despesa total , no mesmo valor da Receita total , é fixada :

- I. - No orçamento fiscal em R\$ 4.895.210.00 (quatro milhões oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais) , e
- II. - No orçamento da seguridade social em R\$ 1.628.588.00 (hum milhão seiscentos e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais).

Art 5º - A despesa fixada à conta de recursos previsto neste titulo, observada a programação constante no anexo desta lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento :

DISTRIBUIÇÃO POR FUNCAO

LEGISLATIVA	299.951.93
ADINISTRACAO E PLANEJAMENTO	752.700.00
AGRICULTURA	103.500.00
DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	3.000.00
DESENV. REGIONAL	205.000.00
EDUC E CULTURA	3.060.558.07

ENERGIA E REC. MINERAIS	121.500.00
HABITACAO E URBANISMO	232.500,00
SAUDE E SANEAMENTO	1.443.088.00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	190.000.00
TRANSPORTES	45.000.00
RESERVA DE CONTIGENCIA	67.000.00

CAPITULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO

Art 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a :

I - Abrir créditos suplementares, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações, utilizando como fonte de recursos compensatório as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV, do parágrafo 1º do Art 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Reserva de Contingência, prevista na Lei de Diretrizes Orcamentaria

II - Realizar Operações de Créditos por Antecipação de Receita até o limite previsto na Constituição Federal, podendo oferecer em garantia parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPITULO ÚNICO

Art 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001 .

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrario .

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, EM
DE OUTUBRO DE 2000 .**

JOSE CHAVES GUERREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ANEXO I

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	Poder Legislativo
02	Gabinete do Prefeito
03	Secretaria de Administração
04	Secretaria de Finanças
05	Sec. Planejamento e Assessoria
06	Secretaria Indústria e Comércio
07	Sec. Educação Cultura e Desporto
08	Secretaria de Saúde
09	Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária
10	Secretaria de Recursos Hídricos
11	Secretaria do Trabalho e Ação Social
12	Secretaria de Obras e Ser. Urbanos

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

RECEITAS ARRECADADAS E ESTIMADAS NO PERÍODO 1997 - 2000

Classificação Receita	1997	1998	1999	Previsão 2000
Iptu	4.429,74	6.582,93	6.946,88	5.986,52
Ítibi	1.550,00	6.120,00	2.651,70	3.720,57
Iss	51.365,11	70.304,16	67.009,78	64.195,22
Taxas Licença	22.686,65	20.299,26	26.308,22	23.098,05
Taxas coleta lixo	-	-	-	-
Taxa Limpeza pública	-	-	-	-
Contribuições melhoria	-	-	-	-
Total Receita Tributária	80.031,50	103.306,35	102.916,58	97.000,36
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-
Rec. Valor Mobiliários	849,06	5.912,22	37.049,55	14.603,61
Outras Receitas Patrimon.	-	-	-	-
Total Receita Patrimonial	849,06	5.912,22	37.049,55	14.603,61
Receita de Serviços	2.371,39	3.051,00	2.662,70	2.695,03
Rendas Cemitérios	-	-	-	-
Rendas Serv. Telefônicos	-	-	-	-
Total Receita Serviços	2.371,39	3.051,00	2.662,70	2.695,03
Cota Parte FPM	2.289.477,13	2.286.283,68	2.553.907,14	2.376.555,99
Fundo Especial	2.518,14	5.956,78	15.460,81	7.978,58
IRRF	57.167,15	99.198,56	116.063,15	90.809,62
ITR	5.855,26	6.804,81	5.934,16	6.198,08
FPM - FUNDEF	-	403.419,33	450.125,13	460.410,00
LC 91/97	-	-	67.677,75	120.000,00
LC 91/97 - FUNDEF	-	-	12.506,85	20.101,00
IPI	9.968,37	7.768,93	5.749,37	7.828,89

Imposto sobre Transportes	-	-	-	497.664,94	-	500.000,00
Cota Parte FUNDEF	-	305.578,90	-	1.045,31	-	1.200,00
IPI - FUNDEF	-	1.328,62	-	130.087,61	-	200.946,21
Transf. Receita MEC	186.471,00	286.280,00	-	93.333,33	-	176.325,62
Transf. União p/ FMDCA	-	224.649,99	-	4.982,26	-	2.500,00
LC 87/96 - FUNDEF	-	1.191,29	-	6.771,76	-	118.924,64
Transf. SUS	220.177,75	129.824,40	-	28.233,17	-	28.233,17
LC 87/96	-	-	-	715.779,03	-	484.154,46
Outras Transf. União	-	252.529,88	-	719.740,17	-	747.356,31
Cota parte ICMS	801.282,40	721.046,35	-	105.265,05	-	121.628,10
Cota parte IPVA	137.085,31	122.533,94	-	127.164,2	-	131.925,00
Icms - FUNDEF	-	129.757,64	-	31.907,55	-	185.893,19
Outras Transf. Estados	249.627,00	276.145,00	-	31.907,55	-	115.178,19
Transf. Estado p/ SUS	249.627,00	64.000,00	-	31.907,55	-	212.145,11
Trans. Outras Secretarias	-	212.145,11	-	-	-	6.116.292,16
Total Transf. Correntes	9.959.629,51	5.261.298,18	-	5.689.399,46	-	1.310,87
Multas e Juros	2.687,77	891,19	-	353,63	-	14.241,33
Indenizações e Restituições	1.144,72	-	-	27.337,94	-	8.390,49
Dívida Ativa	11.094,77	8.103,37	-	5.973,32	-	-
Dívida Ativa Não Tributária	-	-	-	2.039,19	-	2.039,19
Receita de Fundos	-	-	-	156.606,98	-	78.154,30
Receitas de Serviços	34.310,94	43.545,01	-	192.311,06	-	104.136,18
Total das Outras Receitas	49.238,20	52.539,57	-	-	-	-
Correntes	-	-	-	-	-	-
Ope. de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-
Total das Ope. de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	118.532,45	179.142,47	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-
Total de Alienação de Bens	118.532,45	179.142,47	-	-	-	-
Outras Transf. União	-	-	-	20.000,00	-	20.000,00
Transf. Outros Ministérios	-	-	-	69.000,00	-	69.000,00
Outras Transf. Est. p/ FMS	-	-	-	30.000,00	-	62.645,00
Transf. Outras Secretarias	-	-	-	-	-	-

Outras Transferências	-	-	30.000,00	30.000,00
Total Transf. de Capitais	-	95.290,00	-	181.245,00
TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.210.652,11	5.700.539,79	6.143.339,35	6.515.972,34

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJEÇÃO RECEITAS PARA EXERCÍCIO DE 2001

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	142.000,00
1112.02.00	IPTU	15.000,00
1112.08.00	ITBI	5.000,00
1113.02.00	ISS	90.000,00
1121.00.00	TAXAS PODER POLÍCIA	25.000,00
1122.00.00	TAXAS P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	19.000,00
1320.01.00	RECEITA VALORES MOBILIÁRIOS	16.000,00
1320.02.00	RECEITA VALORES MOBILIÁRIOS - FUNDEF	3.000,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
1610.00.00	RECEITA SERVIÇOS DIVERSOS	10.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.147.798,00
1721.01.02	COTA PARTE FPM	2.500.000,00
1721.01.03	COTA PARTE FPM – FUNDEF	420.000,00
1721.04.04	IRRF	100.000,00
1721.01.05	ITR	7.000,00
1721.01.07	COTA PARTE LC 91/97	130.000,00
1721.01.08	COTA PARTE LC 91/97 – FUNDEF	21.410,00
1721.01.12	COTA PARTE IPI	10.000,00
1721.01.14	COTA PARTE IPI – FUNDEF	1.300,00
1721.09.01	COTA PARTE ICMS DESONERAÇÃO LEI 87/96	29.000,00
1721.09.02	COTA PARTE ICMS DESON. LEI 87/96 FUNDEF	3.500,00

1721.09.03	PAB FIXO	277.340,00
1721.09.05	SIA/SUS	125.000,00
1721.09.06	PSF	299.028,00
1721.09.07	PACS	123.120,00
1721.09.08	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	6.960,00
1721.09.09	CARÊNCIA NUTRICIONAL	49.140,00
1721.09.10	COMPLEMENTAÇÃO FUNDEF	525.000,00
1721.09.12	MERENDA ESCOLAR	215.000,00
1721.09.13	FMDCA	185.000,00
1722.01.01	IPVA	130.000,00
1722.01.02	ICMS	785.000,00
1722.01.03	ICMS – FUNDEF	140.000,00
1722.09.14	TRANSFENCIA MEC	65.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	7.000,00
1921.01.10	INDENIZAÇÕES	15.000,00
1921.03.00	COMP. FINANC./EXTRAÇÃO ÓLEO BRUTO, XISTO	8.000,00
1930.00.00	DÍVIDA ATIVA	20.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	155.000,00
2421.09.00	OUTRAS TRANSF. UNIÃO	90.000,00
2422.09.00	OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS	65.000,00
VALOR TOTAL.....		6.523.798,00

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária **DO DIA** 30 **DE** novembro **DE** 2000.

REFERENTE: 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 531/00, de 30 de outubro de 2000, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o exercício financeiro de 2001, e dá outras providências.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA	X			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	X			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA				
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	X			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO POR

12 (doze) votos a favor

1ª

Discussão

Sessão

Extraordinária

30.11.2000

por Paulo Freire
Presidente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária **DO DIA** 30 **DE** novembro **DE** 2000.

REFERENTE: 2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 531/00, de 30 de outubro de 2000, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o exercício financeiro de 2001, e dá outras providências.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA	X			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	X			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA				
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	X			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO por 12 votos e favor
2ª Discussão Sessão Extraordinária

em 30 de Novembro de 2000

João Romão Freire
Presidente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 027/99.

RELATOR: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 531/00.

PARECER CONJUNTO Nº 010/00.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 531/00, de 30 de outubro de 2000, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 2001 e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal enviou dentro do prazo o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, conforme estabelece o § 5º, do Art. 42 da Constituição Estadual.

A competência constitucional de elaborar o respectivo projeto, está contido na letra "c" do inciso VI, do Art. 38, da Constituição Estadual.

A Constituição Federal, no seu Art. 165 define:

"Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - Os orçamentos anuais.

O Projeto de Lei Orçamentária, diferente do que ocorria antes, pode agora, conforme estabelece a Constituição de 1988, em seu art. 166, § 3º, sofrer emendas apresentadas pela Câmara, desde que:

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

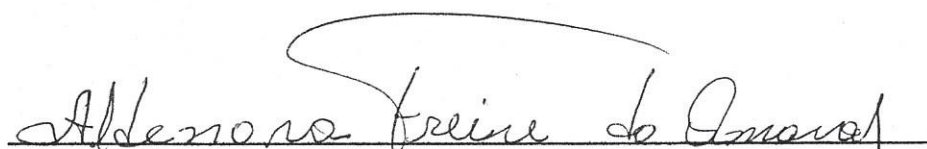
III – Sejam relacionados:

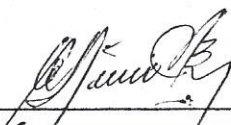
- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

A Lei Federal 4.320 – 27ª Edição/1997 – Revista e Atualizada, trabalho elaborado pelo IBAM, comentários dos professores J. Teixeira Machado Jr., e Heraldo da Costa Reis, citam alguns exemplos, entre os quais estão:

“Abrir elementos de despesas, programas, projetos ou atividades”.

Isto posto, com fundamento no disposto contido no art. 80, inciso III, da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990 (REGIMENTO INTERNO), opinam seja submetida ao Plenário com a recomendação favorável.


VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
Relatora – CLJRF



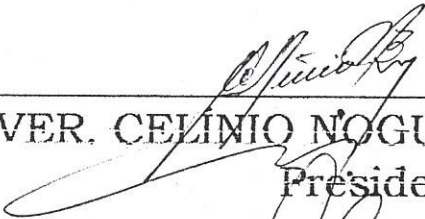
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE


CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

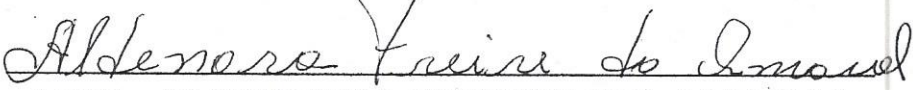
"Respeito ao Povo"

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, adotam e recomendam o parecer da relatora.

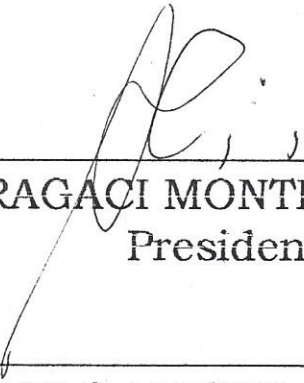
C.L.J.R.F


VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Presidente


VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Vice-Presidente


VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
Relatora

C.F.O


VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Presidente

VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Relator

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 027/99.

RELATOR: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 531/00.

PARECER CONJUNTO Nº 010/00.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 531/00, de 30 de outubro de 2000, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, para o Exercício Financeiro de 2001 e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal enviou dentro do prazo o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, conforme estabelece o § 5º, do Art. 42 da Constituição Estadual.

A competência constitucional de elaborar o respectivo projeto, está contido na letra "c" do inciso VI, do Art. 38, da Constituição Estadual.

A Constituição Federal, no seu Art. 165 define:

"Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III – Os orçamentos anuais.

O Projeto de Lei Orçamentária, diferente do que ocorria antes, pode agora, conforme estabelece a Constituição de 1988, em seu art. 166, § 3º, sofrer emendas apresentadas pela Câmara, desde que:

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.


III – Sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

A Lei Federal 4.320 – 27ª Edição/1997 – Revista e Atualizada, trabalho elaborado pelo IBAM, comentários dos professores J. Teixeira Machado Jr., e Heraldo da Costa Reis, citam alguns exemplos, entre os quais estão:

“Abrir elementos de despesas, programas, projetos ou atividades”.

Isto posto, com fundamento no disposto contido no art. 80, inciso III, da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990 (REGIMENTO INTERNO), opinam seja submetida ao Plenário com a recomendação favorável.



VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL

Relatora – CLJRF



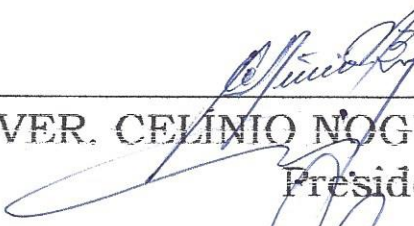
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, adotam e recomendam o parecer da relatora.

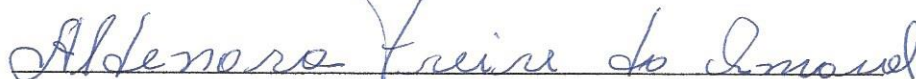
C.L.J.R.F



VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Presidente

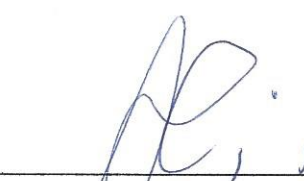


VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Vice-Presidente



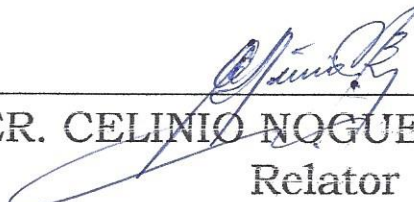
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
Relatora

C.F.O



VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Presidente

VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Relator

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 027/99.

RELATOR: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 531/00.

PARECER CONJUNTO Nº 010/00.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 531/00, de 30 de outubro de 2000, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, para o Exercício Financeiro de 2001 e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal enviou dentro do prazo o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, conforme estabelece o § 5º, do Art. 42 da Constituição Estadual.

A competência constitucional de elaborar o respectivo projeto, está contido na letra "c" do inciso VI, do Art. 38, da Constituição Estadual.

A Constituição Federal, no seu Art. 165 define:

"Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III – Os orçamentos anuais.

O Projeto de Lei Orçamentária, diferente do que ocorria antes, pode agora, conforme estabelece a Constituição de 1988, em seu art. 166, § 3º, sofrer emendas apresentadas pela Câmara, desde que:

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

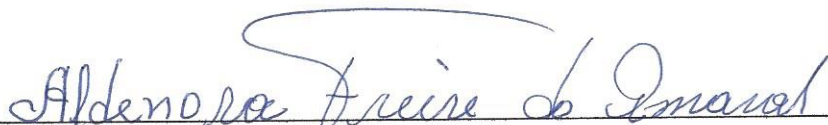
III - Sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

A Lei Federal 4.320 - 27ª Edição/1997 - Revista e Atualizada, trabalho elaborado pelo IBAM, comentários dos professores J. Teixeira Machado Jr., e Heraldo da Costa Reis, citam alguns exemplos, entre os quais estão:

"Abrir elementos de despesas, programas, projetos ou atividades".

Isto posto, com fundamento no disposto contido no art. 80, inciso III, da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990 (REGIMENTO INTERNO), opinam seja submetida ao Plenário com a recomendação favorável.


VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
Relatora - CLJRF

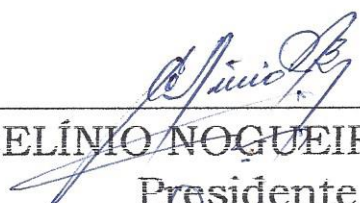


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

"Respeito ao Povo"

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, adotam e recomendam o parecer da relatora.

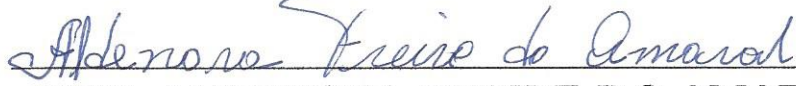
C.L.J.R.F



VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Presidente

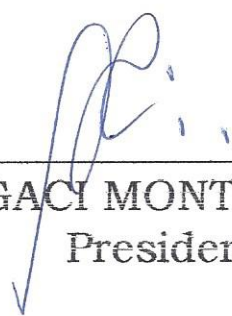


VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Vice-Presidente




VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL
Relatora

C.F.O



VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES
Presidente

VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Relator

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
E/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

"Respeito ao Povo"

EMENDA Nº 001, AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001

Projeto de Lei nº 531/2000, de 30 de novembro de 2000, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 2001 e dá outras providências.

Na Unidade Orçamentária - 01 - Câmara Municipal, com a codificação 01 01 01 01 001 2001 - Funcionamento da Câmara Municipal, assegurando recursos para o pleno exercício de suas funções legislativa e fiscalizadora:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

CÓDIGO	ELEMENTO	PASSA DE (R\$)	PARA (R\$)
01 01 01 01 001 2001	3111.00.00	160.000,00	264.000,00
	3111.02.00	29.000,00	12.000,00
	3111.03.00	20.000,00	18.000,00
	3113.00.00	36.531,93	36.000,00
	3120.00.00	20.000,00	20.000,00
	3131.00.00	5.000,00	20.000,00
	3132.00.00	6.000,00	10.000,00
	4120.00.00	10.000,00	20.000,00
-	-	299.951,93	420.000,00

FONTE DE ANULAÇÃO

CÓDIGO	ELEMENTO	PASSA DE (R\$)	PARA (R\$)
07 07 08 42 239 2039	3131.00.00	408.058,07	288.010,00

Palácio Legislativo José Guerreiro Chaves, em
30 de novembro de 2000.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária **DO DIA** 30 **DE** novembro **DE** 2000.

REFERENTE: Única discussão e votação da Emenda nº 001, ao Projeto de Lei Orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte para o exercício financeiro de 2001.

OBSERVAÇÕES: De autoria do Vereador Celínio Nogueira Barros.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+			
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA	+			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA				
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	+			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO:

APROVADO por 12 (doze) votos a favor

União Discussão - Sessão Extraordinária

de dia 30 / 11 / 2000

Jonir Roberto Freire
 Presidente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
E/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

"Respeito ao Povo"

EMENDA Nº 002, AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001

Projeto de Lei nº 531/2000, de 30 de novembro de 2000, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 2001 e dá outras providências.

Na Unidade Orçamentária - 03 - Secretaria de Administração, com a codificação 03 03 03 04 013 2005 - Sentenças Judiciais, assegurando-lhes os recursos para o pagamento das mesmas:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

CÓDIGO	ELEMENTO	PASSA DE (R\$)	PARA (R\$)
03 03 03 04 013 2005	3291.00.00	150.000,00	500.000,00

FONTE DE ANULAÇÃO

CÓDIGO	ELEMENTO	PASSA DE (R\$)	PARA (R\$)
07 07 08 42 239 1001	4120.00.00	90.000,00	50.000,00
07 07 08 42 239 2039	3131.00.00	288.010,00	208.010,00
07 07 08 42 188 2042	3131.00.00	70.000,00	40.000,00
07 07 08 42 188 2042	4120.00.00	60.000,00	40.000,00
07 07 08 42 239 2039	4120.00.00	280.000,00	180.000,00
11 11 07 38 483 2029	4120.00.00	115.000,00	65.000,00
12 12 10 60 325 2033	3132.00.00	80.000,00	50.000,00
-	-	983.010,00	633.010,00

Palácio Legislativo José Guerreiro Chaves, em
30 de novembro de 2000.



CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

Vereador

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária **DO DIA** 30 **DE** novembro **DE** 2000.

REFERENTE: Única discussão e votação da Emenda nº 002, ao Projeto de Lei Orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte para o exercício financeiro de 2001.

OBSERVAÇÕES: De autoria do Vereador Celínio Nogueira Barros.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL		+		
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE		+		
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES		+		
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA		+		
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+			
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA	+			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA				
13. NAIR LEONALDO DE LIMA		+		
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA		+		
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES		+		

RESULTADO:

REJEITADO por 05 votos a favor e 07 Contra

Sessão Extraordinária

do dia 30 / 11 / 2000

José Rosendo Freire
 Presidente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

E/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

"Respeito ao Povo"

EMENDA Nº 003, AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001

Projeto de Lei nº 531/2000, de 30 de novembro de 2000, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 2001 e dá outras providências.

Na Unidade Orçamentária - 02 - Gabinete do Prefeito, com a codificação 02 02 03 07 020 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, assegurando recursos para garantir o funcionamento do próprio Gabinete, agilizando os canais de comunicação entre os Poderes constituídos e a população do município, através da Assessoria de Comunicação e da Assessoria Jurídica:

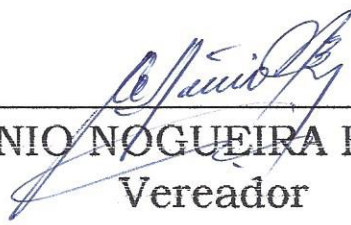
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

CÓDIGO	ELEMENTO	PASSA DE (R\$)	PARA (R\$)
02 02 03 07 020 2002	3111.00.00	25.000,00	60.000,00

FONTE DE ANULAÇÃO

CÓDIGO	ELEMENTO	PASSA DE (R\$)	PARA (R\$)
07 07 08 42 239 2039	4120.00.00	180.000,00	145.000,00

Palácio Legislativo José Guerreiro Chaves, em
30 de novembro de 2000.



CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Vereador

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária **DO DIA** 30 **DE** novembro **DE** 2000.

REFERENTE: Única discussão e votação da Emenda nº 003, ao Projeto de Lei Orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte para o exercício financeiro de 2001.

OBSERVAÇÕES: De autoria do Vereador Celínio Nogueira Barros.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+			
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA	+			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA				
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	+			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO:

APROVADO por 12 (doze) votos e favor
 União Discussão Sessão Extraordinária
 de dia 30 / 11 / 2000

Luiz Roberto Freire
 Presidente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

E/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br

"Respeito ao Povo"

EMENDA Nº 004, AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001

Projeto de Lei nº 531/2000, de 30 de novembro de 2000, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 2001 e dá outras providências.

Na Unidade Orçamentária - 03 - Secretaria de Administração, com a codificação 03 03 03 07 021 2006 - Funcionamento da Secretaria de Administração, assegurando o pleno funcionamento dos serviços administrativos do Poder Executivo:

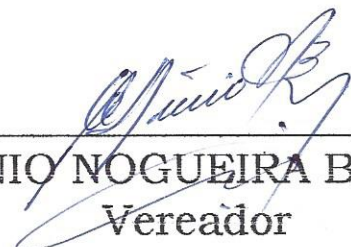
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

CÓDIGO	ELEMENTO	PASSA DE (R\$)	PARA (R\$)
03 03 03 07 021 2006	3111.00.00	40.000,00	100.000,00

FONTE DE ANULAÇÃO

CÓDIGO	ELEMENTO	PASSA DE (R\$)	PARA (R\$)
07 07 08 42 427 2015	3120.00.00	215.000,00	175.000,00
08 08 13 75 428 2043	3131.00.00	252.360,00	232.360,00
-	-	467.360,00	407.360,00

Palácio Legislativo José Guerreiro Chaves, em
30 de novembro de 2000.



CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Vereador

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária **DO DIA** 30 **DE** novembro **DE** 2000.

REFERENTE: Única discussão e votação da Emenda nº 004, ao Projeto de Lei Orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte para o exercício financeiro de 2001.

OBSERVAÇÕES: De autoria do Vereador Celínio Nogueira Barros.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+			
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA	+			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA				
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	+			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO:

APROVADO por 12 (doze) votos a favor
 Unípus Discussão - Sessão Extraordinária
 de dia 30 / 11 / 2000
 por José Rosendo Freire
 Presidente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9
E/mail: cmtabuleiro@secrel.com.br
"Respeito ao Povo"

EMENDA Nº 005, AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001

Projeto de Lei nº 531/2000, de 30 de novembro de 2000, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, para o Exercício Financeiro de 2001 e dá outras providências.

Na Unidade Orçamentária – 04 – Secretaria de Finanças, com a codificação 04 04 03 08 020 2009 – Funcionamento do Setor Fazendário Municipal, assegurando as suas atividades inerentes às finanças do município:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

CÓDIGO	ELEMENTO	PASSA DE (R\$)	PARA (R\$)
04 04 03 08 020 2009	3111.00.00	40.000,00	80.000,00

FONTE DE ANULAÇÃO

CÓDIGO	ELEMENTO	PASSA DE (R\$)	PARA (R\$)
08 08 13 75 428 2043	3131.00.00	232.360,00	212.360,00
11 11 07 38 483 2029	4120.00.00	65.000,00	45.000,00
-	-	297.360,00	257.360,00

Palácio Legislativo José Guerreiro Chaves, em
30 de novembro de 2000.



CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Vereador

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Respeito ao Povo"

SESSÃO Extraordinária **DO DIA** 30 **DE** novembro **DE** 2000.

REFERENTE: Única discussão e votação da Emenda nº 005, ao Projeto de Lei Orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte para o exercício financeiro de 2001.

OBSERVAÇÕES: De autoria do Vereador Celínio Nogueira Barros.

<u>VEREADORES</u>	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+			
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA	+			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA				
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	+			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO:

APROVADO por 12 (doze) votos a favor

Única Discussão Sessão Extraordinária

em dia 30 de 11 de 2000

João Rosendo Freire
 Presidente